

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO  
DA  
MINERVA S.A.**

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes, regras de conduta e procedimentos esperados e a serem observados para que os Colaboradores da Companhia sejam capazes de identificar transações e relações comerciais que apresentem potencial risco de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo, bem como tratá-las de forma adequada, de forma a identificar, coibir, repudiar e prevenir qualquer tipo de prática ilícita relacionada ao objeto da Política por Colaboradores e/ou Terceiros.

1.2. Esta Política é aplicável e deve ser respeitada em todas as unidades de negócio da Companhia.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

- (i) “COAF” Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- (ii) “Código de Ética” significa o Código de Ética – Guia de Conduta da Companhia, disponível em [http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/conteudo\\_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=40378](http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=40378) ;
- (iii) “Colaboradores” significa os colaboradores diretos e indiretos da Companhia, incluindo seus Diretores, membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, empregados e demais funcionários da Companhia;
- (iv) “Companhia” significa a Minerva S.A. e, conforme aplicável, suas Controladas;
- (v) “Controlada” significa qualquer sociedade, no Brasil ou em outros países em que a Companhia atue, na qual a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias-gerais e o poder de eleger a maioria dos administradores da empresa investida e se utilize efetivamente de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da empresa investida;
- (vi) “Empresa Fictícia” significa entidade que existe apenas documentalmente, sem o exercício de atividades empresariais lícitas, utilizada para contabilizar recursos de origem ilícita;

- (vii) “Entidades Sancionadas” significa pessoas ou entidades indicadas em listas consolidadas sujeitas a sanções financeiras ou comerciais baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança como, por exemplo, a lista do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.
- (viii) “Estruturação” significa o fracionamento do dinheiro oriundo do crime em valores inferiores ao limite estabelecido pelos órgãos reguladores para a comunicação da operação;
- (ix) “Exportações Fraudulentas” significa faturas de exportação emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de exportação acoberta os recursos de origem ilícita, viabilizando o recebimento de recursos do exterior para serem “lavados” ou integrados a recursos já “lavados”;
- (x) “Financiamento ao Terrorismo” significa a reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Os ativos podem ter fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas – ou ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão etc.;
- (xi) “GAFI/FATF” significa Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo;
- (xii) “Importações Fraudulentas” significa faturas de importação emitidas com valor superior ao da transação. A diferença é paga com valores de origem ilícita. A suposta operação de importação acoberta os recursos de origem ilícita, viabilizando o envio de recursos ao exterior para serem “lavados” ou integrados a recursos já “lavados”;
- (xiii) “Intermediário sem relação com a transação” significa agente intermediário que, consciente ou inconscientemente, efetua em seu nome, por ordem de terceiros, transações comerciais ou financeiras, ocultando a identidade do real agente ou beneficiário;
- (xiv) “Lavagem de Dinheiro” significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima, através da ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

- (xv) “Legislação Aplicável” significa a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), Lei nº 13.210/2016 e Lei nº 13.810/2019;
- (xvi) “Paraíso Fiscal” significa país ou região nos quais a regulamentação financeira é mais liberal, permitindo transação de recursos financeiros sem a identificação dos envolvidos sem tributação da renda ou com alíquota menor a 20%, conforme relação divulgada pela Receita Federal na Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010. São conhecidos ainda pelo alto grau de confidencialidade dos clientes e forte sigilo bancário, facilitando práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (xvii) “Pessoa Exposta Politicamente” significa os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, pessoas de seu relacionamento próximo, pessoas jurídicas de que participem ou familiares na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, conforme disposição da Resolução nº 29 do COAF e Instrução nº 617 da Comissão de Valores Mobiliários;
- (xviii) “Política” significa a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- (xix) “Terceiros” significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Companhia, que atue, direta ou indiretamente, de qualquer forma, prestando serviços à Companhia, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, fornecedores e despachantes, assim como clientes;
- (xx) “Transação Atípica” significa operação que indica irregularidades ou é incompatível com o patrimônio, ramo de atividade econômica desenvolvida ou a capacidade financeira presumida das partes envolvidas; ou que em razão das partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados, frequência ou falta de fundamento econômico ou legal configure indício de crime ou Financiamento ao Terrorismo e que, portanto, deverá ser analisada utilizando procedimentos para apuração e realização de diligências; e
- (xxi) “Transação Suspeita” significa Transação Atípica que, após ser analisada com especial atenção, apresenta indícios suficientes e satisfatórios de que pode de fato configurar Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo e que, portanto, deverá ser reportada às autoridades competentes.

### **3. DEVERES E RESPONSABILIDADES**

3.1. Em todas as situações acima descritas, os Colaboradores e Terceiros deverão pautar a sua atuação em conformidade com os seguintes deveres e responsabilidades:

- (i) agir de acordo com os melhores interesses da Companhia, privilegiando-os sobre quaisquer outros interesses particulares;
- (ii) atuar em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, normas internas e quaisquer outros documentos que pautem a gestão da Companhia;
- (iii) manter-se informado em relação às normas vigentes aplicáveis à Companhia e ao exercício de suas funções, inclusive normativos internos, cumprindo e zelando para o seu cumprimento integral;
- (iv) abster-se de participar de quaisquer negociações, contratações, aprovações ou decisões relacionadas potencialmente contrárias à Política;
- (v) manifestar-se e comunicar a ocorrência de quaisquer situações potencialmente contrárias à Política, devendo esta comunicação ser efetuada previamente à respectiva negociação, contratação, aprovação ou tomada de decisão, conforme aplicável; e
- (vi) reportar situações contrárias à Política de seu conhecimento na forma do item 10 abaixo.

### **4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA**

4.1. A Companhia não permite nem tolera que as suas atividades sejam utilizadas para Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

4.2. As seguintes medidas são adotadas com o objetivo de prevenir tais práticas:

- (i) Critérios para compras e contratações de Colaboradores e Terceiros;
- (ii) Procedimento publicado com as normas internas para cadastro;
- (iii) Registro das transações com e manutenção dos registros;
- (iv) Monitoramento regular das atividades da Companhia, de Terceiros e dos cadastros; e

- (v) Identificação e reporte de transações com indício de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo para avaliação da área de *Compliance* e do departamento Financeiro. Após aprovação de parecer com conclusão de Transação Suspeita pelo Comitê de Ética e Integridade, a área de *Compliance*, em conjunto com o departamento jurídico, informarão a transação às autoridades competentes, de forma sigilosa, inclusive em relação aos participantes.

## **5. SITUAÇÕES INDICATIVAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

5.1. Constituem potenciais indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo as seguintes situações:

- (i) Terceiro não apresenta documentação suficiente capaz de comprovar seus dados, gerando suspeitas de se tratar de Empresa Fictícia ou Empresa cujo objeto não condiz com a atividade/transação;
- (ii) Terceiro estabelece relação comercial, mas adia ou recusa-se a formalizar a contratação e as transações;
- (iii) Pedido de Colaboradores para cadastro de Terceiros residentes ou com sede em países que não aplicam ou aplicam de forma insuficiente as recomendações do GAFI/FATF;
- (iv) Terceiro tenta estabelecer “transações circulares”, em que faz um pagamento e, em seguida, tenta obter reembolso;
- (v) Terceiro apresenta proposta de prestação de serviço ou venda de produto em preço abaixo da prática de mercado;
- (vi) Solicitação de Terceiros para receber pagamentos em contas de outra titularidade, divididos em diversas contas bancárias ou em valores além do contratado; ou
- (vii) Depósitos ou transferências realizados por terceiros alheios à Companhia para a liquidação de operações de clientes.

5.2. Essa lista de sinais de alerta não é exaustiva e Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo podem assumir outras formas não previstas nesta Política.

5.3. Os Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos em Transações Suspeitas podem ser responsabilizados criminalmente por seus atos.

## **6. CADASTRO DE TERCEIROS**

6.1. Todo e qualquer Terceiro terá seu cadastro realizado seguindo as normas e procedimentos internos, visando assegurar que as informações de Terceiros sejam autênticas, baseando-se em fontes comprovadas.

6.2. A formalização cadastral deve ser efetivada antes de qualquer forma de relacionamento comercial com Terceiros, seguindo o nível de análise indicada no procedimento.

6.3. Para clientes, fornecedores e transportadores, o procedimento indica a necessidade de submissão de Declaração de Atendimento aos Critérios *Compliance/Socioambientais* .

6.4. A tentativa de cadastro de Entidades Sancionadas e/ou sediadas em Paraísos Fiscais será devolvida ao solicitante para validação e ciência do gestor responsável e informado à área de *Compliance* para aplicação das medidas necessárias para mitigação de riscos.

## **7. RELAÇÃO OU PARENTESCO COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE**

7.1. Todos os Colaboradores e Terceiros devem apresentar anualmente, nas datas pré-estabelecidas pela área de *Compliance*, a Declaração de Relacionamento com Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente.

7.2. A recusa com relação à apresentação ou ainda a prestação de informações inverídicas, sujeita-os à aplicação das sanções referidas no item 15 da Política.

## **8. PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DE VALORES**

8.1. Além do disposto nesta Política, o pagamento de quaisquer despesas relativas a viagens, compras, contratações de serviços e emergências deve estar em conformidade com os procedimentos: Viagem, Cartão de Crédito Corporativo, Contas a Pagar e Pagamento de compras ou serviços emergenciais e despesas de viagens pelo caixa, de forma a prevalecer as melhores práticas de integridade corporativa e o cumprimento das exigências legais.

8.2. Da mesma forma, todo e qualquer recebimento de recursos pela Companhia deverá ter documentação de suporte que comprove a operação que originou o recebimento de recursos e ser proveniente de contas bancárias de titularidade do Terceiro contratante.

8.3. Caso haja o recebimento pela Companhia de valores devidos provenientes de contas bancárias desconhecidas, o Terceiro deverá ser informado que o recebimento de tais recursos não será reconhecido para satisfação de débitos e rejeitado pela Companhia junto à instituição financeira envolvida.

8.4. A Companhia deverá cumprir imediatamente e sem prévio aviso aos sancionados, as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades.

## **9. MONITORAMENTO REGULAR DE TRANSAÇÕES E CADASTROS**

9.1. Os cadastros de Terceiros devem ser revisados a cada 12 meses para mercado interno e 24 meses para mercado externo, de forma a validar as informações apresentadas e solicitação de documentação ou informações suplementares, conforme o caso.

9.2. Independentemente do mercado em que atuam, Terceiros que considerados Pessoas Expostas Politicamente terão seus cadastros revisados a cada 12 meses e as transações relacionadas deverão ser analisadas com maior escrutínio.

9.3. Não serão realizados pagamentos ou aceitas ordens de serviços de Terceiros cujos cadastros estejam desatualizados.

## **10. IDENTIFICAÇÃO E REPORTE DE TRANSAÇÕES ATÍPICAS**

10.1. Transações Atípicas devem ser reportadas à área de *Compliance* e ao departamento financeiro através do formulário Reporte de Sinais de Alerta, por escrito, ou através dos canais indicados no item 13, assim que surgirem.

10.2. O reporte deve conter:

- (i) Todas as partes envolvidas na transação, incluindo a instituição bancária que intermediou a transação, Terceiros e Colaboradores e outras partes eventualmente relacionadas, como titular da conta alheio à relação com a Companhia;
- (ii) Detalhes sobre a capacidade financeira, atividade econômica, entre outras possíveis informações relevantes do Terceiro potencialmente envolvido;
- (iii) Detalhes da Transação Atípica como data, horário, local, frequência, instrumentos utilizados, forma de realização da transação e estimativa de valores envolvidos;
- (iv) Tipo de atividade suspeita: uso de Intermediário sem relação com a transação, transação circular, uso de Empresa Fictícia ou cujo objeto não condiz com a atividade/transação, Estruturação, Exportação ou Importações Fraudulentas etc.;



- (v) Detalhamento das razões de enquadramento da transação como atípica; e
- (vi) Qualquer outra informação considerada relevante.

10.3. Caso haja suspeita de Transações Atípicas, o Colaborador deverá realizar o reporte e não deverá comentar sobre o tema com quaisquer terceiros.

## **11. AVALIAÇÃO DE TRANSAÇÕES ATÍPICAS**

11.1. O formulário Reporte de Sinais de Alerta recebido pela área de *Compliance* e pelo departamento financeiro será analisado para averiguar a materialidade da Transação Atípica e potencial configuração de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

11.2. Em momento algum, desde a investigação até eventual reporte de Transação Suspeita, qualquer terceiro, em especial os Colaboradores e Terceiros potencialmente envolvidos, deverão ter conhecimento sobre os fatos.

11.3. O Diretor Financeiro deve abrir procedimento de investigação assim que tiver conhecimento sobre a Transação Atípica, estipulando quais colaboradores do departamento financeiro, em conjunto com a área de *Compliance*, farão parte do Grupo de Trabalho.

11.4. Após as investigações, o Grupo de Trabalho deve elaborar parecer simples indicando o resumo da Transação Atípica, Colaboradores e Terceiros envolvidos, detalhes da operação e as evidências de irregularidade ou ilegalidade e apresentar conclusão sobre a natureza da transação: suspeita ou não.

11.5. Serão consideradas Transações Suspeitas aquelas que possuam indícios suficientes e satisfatórios que possam configurar o ato como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.

11.6. Não serão consideradas Transações Suspeitas aquelas em que a Transação Atípica analisada tenha explicação plausível, constitua caso corriqueiro ou não apresente indícios suficientes e satisfatórios de que a transação atípica pode de fato configurar ato de Lavagem de Dinheiro.

11.7. As evidências de análise e sua conclusão devem ser formalizadas através de *e-mail* enviado aos membros do Grupo de Trabalho responsáveis pelo procedimento de investigação e ao Comitê de Ética e Integridade.

## **12. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÃO SUSPEITA ÀS AUTORIDADES COMPETENTES**

12.1. Após o recebimento do parecer simples enviado pelo Grupo de Trabalho, as Transações Suspeitas identificadas devem ser comunicadas às autoridades competentes no prazo de 24 horas, enquanto as demais devem ser arquivadas, mantendo-se, em ambos os casos, os registros pelo prazo de 5 anos.

12.2. A comunicação de Transações Suspeitas às autoridades competentes será realizada pela área de *Compliance* em conjunto com o departamento Jurídico, que devem reunir a documentação referente à análise realizada na investigação e encaminhar às autoridades competentes (Polícia Civil, Federal, Ministério Público e/ou COAF). Na eventualidade da situação a ser comunicada envolver Pessoa Politicamente Exposta, essa condição deve ser informada.

### **13. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

13.1. Quaisquer sugestões, elogios, preocupações, reclamações, críticas, dúvidas e denúncias relacionados a esta Política e/ou eventuais descumprimentos devem ser endereçados ao Canal de Denúncias da Companhia, cujo funcionamento, estrutura, operação, atribuições e objetivos são disciplinados no Código de Ética, acessível através da internet, no link [www.conexaominerva.com](http://www.conexaominerva.com).

13.2. As dúvidas e denúncias recebidas pelos canais do Conexão Minerva poderão ser realizadas de forma anônima e serão tratadas com confidencialidade, ainda que o denunciante opte por se identificar.

13.3. A retaliação de qualquer situação relatada de boa-fé é vedada e não será tolerada pela Companhia. A Companhia se reserva ao direito de aplicar medidas disciplinares a qualquer pessoa que, conscientemente, faça uma falsa comunicação.

13.4. Caso o relatante sinta-se de qualquer forma retaliado em razão de seu relato, o mesmo deverá informar o fato no Canal de Denúncias da Companhia, buscar diretamente seu gestor direto ou qualquer membro da área de *Compliance* para que as medidas necessárias para a cessação da conduta sejam adotadas.

### **14. TERMO DE ADESÃO**

14.1. Todos os Colaboradores e Terceiros devem aderir à Política no momento de sua contratação ou no momento de seu cadastro – e eventuais atualizações - junto à Companhia.

14.2. A recusa com relação à adesão à Política por Colaboradores ou Terceiros, sujeita-os à aplicação das sanções referidas no item 15 da Política.

### **15. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

15.1. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, o descumprimento desta Política pode sujeitar a Pessoa Vinculada à aplicação de sanções e medidas disciplinares previstas no Código de Ética, observando os critérios, trâmites e competências nele previstas.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Esta Política deve ser implementada e aplicada pela área de *Compliance*, sob supervisão do Código de Ética e Integridade, com total apoio e engajamento da administração da Companhia

16.2. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

## **17. VIGÊNCIA**

17.1. A presente Política foi aprovada pela Diretoria e pelo Comitê de Ética da Companhia em 22 de abril de 2021 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. A Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da Diretoria e Comitê de Ética, assim como divulgada ao mercado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

## **18. ANEXO**

- Formulário Reporte de Sinais de Alerta.

\*\*\*

## Formulário Reporte de Sinais de Alerta

### I. Partes Envolvidas

1	Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Atividade Econômica: Capacidade Financeira:
2	Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Atividade Econômica: Capacidade Financeira:
3	Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Atividade Econômica: Capacidade Financeira:
4	Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Atividade Econômica: Capacidade Financeira:
5	Nome/Razão Social: CPF/CNPJ: Atividade Econômica: Capacidade Financeira:

### II. Transação Identificada

1	Data e Hora: Local: Frequência: Instrumentos Utilizados: Forma de Realização da Transação: Valores Envolvidos:
---	---

2	Data e Hora: Local: Frequência: Instrumentos Utilizados: Forma de Realização da Transação: Valores Envolvidos:
---	---

### III. Indício de Lavagem de Dinheiro

Tipo de Atividade:
Justificativa:

### IV. Análise de Materialidade

<i>Compliance</i> Materialidade de Lavagem de Dinheiro: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Necessária investigação? <input type="checkbox"/> Sim	Departamento Financeiro Materialidade de Lavagem de Dinheiro: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Necessária investigação? <input type="checkbox"/> Sim
--	--

<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não
------------------------------	------------------------------

### V. Investigação (Grupo de Trabalho)

1	Nome: Cargo:
2	Nome: Cargo:
3	Nome: Cargo:
4	Nome: Cargo:

### VI. Investigação (Parecer)

Evidências:
Parecer:
Transação Atípica: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Operação regulamentada pela CVM?

Sim

Não

Pessoa Politicamente Exposta envolvida?

Sim

Não

#### **VII. Avaliação do Parecer e Comunicação às Autoridades Competentes**

Transação Suspeita?

Sim (Comunicação às autoridades)

Não (Arquivamento do Parecer e da Investigação)